

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://riaparecidadegoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PGHL-MS3W-M423-XGPR.

Valor: R\$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Thiago Santos da Silva - Data: 12/03/2025 16:35:36

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

173.525

MATRÍCULA

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 01

04 de setembro de 2.001

APARECIDA DE GOIÂNIA,

IMÓVEL: LOTE 03 da QUADRA 64 do loteamento "JARDIM BOA ESPERANÇA", neste município, com a área de 414,60 metros quadrados, sendo 20,00 metros de frente para Rua C-30; pelos fundos 20,43 metros com o lote 10; pela direita 22,90 metros com o lote 4; pela esquerda 18,56 metros com o lote 2. PROPRIETÁRIA: CRUZEIRO IMÓVEIS LTDA. TÍTULO AQUISITIVO: INSCRIÇÃO 44 deste Registro. Dou fé. EU,  OFICIALA. GS

R.1-173.525-Aparecida de Goiânia, 04 de setembro de 2001. Certifico e dou fé que o imóvel objeto da matrícula encontra-se compromissado com NORBERTO RODRIGUES VALE; por Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 496-BE firmado em 10.10.1975; pelo valor de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros). Tudo conforme Inscrição nº 44 das fls. 593 do livro 8-C de Registros Diversos. Dou fé. EU,  OFICIALA. GS

R.2-173.525-Aparecida de Goiânia, 04 de setembro de 2001. Nos Termos do Formal de Partilha, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO, em 07.11.1988, conforme Sentença proferida pelo Dra. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, da mesma Comarca, em 04.11.1988, extraída dos autos nº 1.003/88 de Separação Consensual do casal NORBERTO RODRIGUES VALE e MARIA DE FÁTIMA GONZAGA VALE; fica procedida a Separação Consensual dos cônjuges, sendo que ficou pertencendo somente os direitos do imóvel objeto da matrícula a cônjuge virago, que voltará assinar: MARIA DE FÁTIMA GONZAGA, brasileira, separada judicialmente, doméstica, CI nº 456.714-SSP/GO, CPF nº 467.678.601-82, residente e domiciliada à Rua 225-B, nº 10, Setor Universitário, Goiânia/GO; pelo valor de Cz\$-100.000,00 (cem mil cruzados). Dou fé. EU,  OFICIALA. GS

R.3-173.525-Aparecida de Goiânia, 12 de fevereiro de 2.010. VENDA. Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 127/128 do livro 0385 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, neste município, em 25/10/2001, a proprietária CRUZEIRO IMÓVEIS LTDA já qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula à MARIA DE FÁTIMA GONZAGA, brasileira, separada judicialmente, do lar, CI nº 456.714 SSP/GO e CPF nº 467.678.601-82, residente e domiciliada à Rua 20, Edifício Vilas Lobos, Aptº 1.302, Centro em Goiânia-GO; pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo). O ITBI foi pago pela GI nº 2010002584 autenticada pelo Banco do Brasil sob o nº 9.025.29C.430.3D1.7CB em 12/02/2010. LM Dou fé. OFICIAL. 

R.4-173.525-Aparecida de Goiânia, 23 de fevereiro de 2.010. VENDA. Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 015/016 do livro 559 do Cartório de Registro de Imóveis e

Continua no Verso...

403.246

Emitido por: Luiz Gustavo Lis De Sa Ferreira 06/ 02/ 2024 12:36:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2024 12:47:00

Assinado por THIAGO SANTOS DA SILVA:01973903156

Localizar pelo código: 109187605432563873760353233, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://riaparecidadegoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PGHL-MS3W-M423-XGPR.

CRM: 154757.2.0173525-33

Continuação: da Matrícula nº

173.525

Tabelionato 1º de Notas Local, em 12/02/2010, a proprietária qualificada no R.3, vendeu o imóvel objeto da matrícula à **OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**, brasileiro, advogado, CI nº 1357450-8265550 2ª Via SESP/GO e CPF/MF nº 370.058.981-68, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **WILMARA KATIA SILVA DE MATTOS ZAGO**, brasileira, arquiteta, CI Profissional nº 7221 CREA/GO e CPF/MF nº 633.488.701-78, residentes e domiciliados na Rua 103-D, nº 53, Setor Sul, Goiânia-GO; pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 2010002869 autenticada pelo Banco do Brasil sob o nº F.696.022.A8E.F64.BBB em 18/02/2010. Dou fé. OFICIAL.

Av.5-173.525 - Aparecida de Goiânia, 26 de outubro de 2023. **AVERBAÇÃO**. Nos Termos do requerimento datado de 27/09/2023, assinado digitalmente, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 679.765 em 28/09/2023, em anexo a Certidão de Averbação, expedida pela 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da comarca de Itumbiara/GO, em 27/09/2023, extraída do processo nº 0146785-42.2017.8.09.0087, de Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão - Cumprimento de sentença, no valor da causa de R\$ 327.932,16 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos); tendo como Exequente: Livia Vieira dos Santos - CPF nº 073.903.636-06, e como Executados: Gustavo Andrade Zago - CPF nº 930.886.711-20; e, Otacilio Primo Zago Junior - CPF nº 370.058.981-68, fica averbada a presente ação no imóvel objeto da matrícula para conhecimento de terceiros. Emolumentos: Isentos. Fundesp: R\$0,00 (10%). Issqn: R\$0,00 (3%). Funemp: R\$0,00 (3%). Funcomp: R\$0,00 (3%). Adv. Dativos: R\$0,00 (2%). Funproge: R\$0,00 (2%). Fundepeg: R\$0,00 (1,25)%. Selo digital: 00852310233168929700425.dfg. Dou fé. OFICIAL.

R.6-173.525 - Aparecida de Goiânia, 31 de janeiro de 2024. **PENHORA**. Nos Termos do requerimento datado em 16/01/2024, assinado digitalmente, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 688.111 em 16/01/2024, em anexo o Termo de Redução de Bem(ns) a Penhora, expedido pela 1ª Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Itumbiara/GO, em 16/01/2024, extraído do Protocolo nº 0146785-42.2017.8.09.0087, Natureza: Processo Cível e do Trabalho; assinada digitalmente por Renata Kelen de Paula, Analista Judiciário; tendo como Polo ativo: Livia Vieira dos Santos, e como Polo passivo: Gustavo Andrade Zago; o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 167.856,64 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), ficando como fiel depositário Otacilio Primo Zago Junior CPF 370.058.981-68. Emolumentos: Isentos. Fundesp: R\$0,00 (10%). Issqn: R\$0,00 (3%). Funemp: R\$0,00 (3%). Funcomp: R\$0,00 (3%). Adv. Dativos: R\$0,00 (2%). Funproge: R\$0,00 (2%). Fundepeg: R\$0,00 (1,25)%. Selo digital: 00852401223683329700734.nls. Dou fé. OFICIAL.



403.246



Emitido por: Luiz Gustavo Lis De Sa Ferreira 06/ 02/ 2024 12:36:16

Valor: R\$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Thiago Santos da Silva - Data: 12/03/2025 16:35:36

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://riaparecidadegoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PGHL-MS3W-M423-XGPR.

CERTIFICO que, a presente certidão, na modalidade Inteiro Teor, foi extraída por meio reprográfico, emitida nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/1973, sendo esta reprodução fiel e autêntica da ficha original sob o nº **173.525**, arquivada neste Cartório, cuja validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7433/1985, e, artigo 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Nada mais. **Atenção:** Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos: R\$83,32; Taxa Judiciária: R\$18,29; FUNDESP: R\$ 8,33 (10%); ISSQN: R\$2,50 (3%); FUNEMP: R\$2,50 (3%); FUNCOMP: R\$2,50 (3%); Adv.Dativos: R\$1,67 (2%); FUNPROGE: R\$1,67 (2%); FUNDEPEG: R\$ 1,04 (1,25%); **R\$ Total: R\$ 121,82.** Selo Digital nº **00852402013102134420272.**

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>
O referido é verdade e dou fé.
Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2024



Tanner de Melo Junior
Oficial Substituto



Emitido por: Luiz Gustavo Lis De Sa Ferreira 06/ 02/ 2024 12:36:16